

**EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2020
SEGUNDA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12.963/2020**

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social: Monica Cristina Campos MEI
CNPJ: 18.194.178/0001-86
Endereço: Estrada do Carangola, 327
Carangola – Petrópolis/ RJ
Inscrição Municipal: 86551
Telefone/ WhatsApp: +55 24 99277-4220
E-mail: monicantora.campos@gmail.com

DADOS DO RESPONSÁVEL

Proponente: Monica Cristina Campos
Em artes: Monica Campos
Endereço: Estrada do Carangola, 327
Carangola – 25715-221 Petrópolis/ RJ
CPF: 009.302.137-26
RG: 04.960.438-2 Órgão Expedidor: Detran/RJ
PIS: 141.296.481.67

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: SEMPRE ELIS - Tributo à Elis Regina
Categoria na qual o projeto está concorrendo: (x) 2 – R\$3.000,00 (três mil reais)
Segmento Cultural: Música
Diretriz correspondente no Plano Municipal de Cultura:
Eixo I – Produção Simbólica e Diversidade Cultural
Eixo II – Cultura, cidade e cidadania
Sub-eixo: 2.1 Cidade como fenômeno cultural
Sub-eixo: 2.3 Acesso, acessibilidade e direitos culturais

MOTIVO DO RECURSO

Cópia de assinatura na ficha de inscrição e declarações
Cópia de comprovante de inscrição MEI
Não apresentou certidão da Dívida Ativa Estadual
Não apresentou o CNPJ

IMPORTANTE

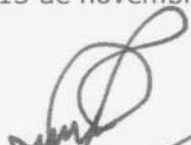
Razões recursais em anexo

Petrópolis, 13 de novembro de 2020.


Gabriella Bento
Advogada
OAB/RJ 232.180



Monica Cristina Campos
009.302.137-26


Felipe César Santiago
Advogado
OAB/RJ 232.132





Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 10/12/2020 às 19:22:41 (GMT -3:00)

RECURSO - Monica Campos - Sempre Elis.pdf

 ID única do documento: #c2e90252-fe98-4201-ad67-ff3cfadabdc1

Hash do documento original (SHA256): ace7c1f42a6f73683c7457ffe70674812f6be88ee5cb9c5e8fd9d94cf8879463

Este Log é exclusivo ao documento número #c2e90252-fe98-4201-ad67-ff3cfadabdc1 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)**
Assinou em 10/12/2020 às 19:24:32 (GMT -3:00)
- ✓ **Monica Campos (Participante)**
Assinou em 10/12/2020 às 19:26:54 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
10/12/2020 às 19:26:54 (GMT -3:00)	Monica Campos E-mail monicantora.campos@gmail.com, IP: 201.8.88.136 assinou.
10/12/2020 às 19:24:32 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.
10/12/2020 às 19:22:42 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.

BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

À COMISSÃO AVALIAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS – DELCA

Processo: Nº 12.963/2020

MONICA CAMPOS, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, bem como nos anexos a este petítório, vem, por seus advogados infra-assinados, com escritório sítio à Rua Alcindo Guanabara, 24, 13º andar, sala 1013-1015, Cinelândia (Centro), Rio de Janeiro-RJ, onde recebem as intimações de estilo, com fundamento no artigo 5º, inc. XXXIV e LV da CFRB, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão exarada nos autos do Concurso Público 01/2020, que indeferiu o prosseguimento dos projetos “*Sempre Feliz*” e “*Salve Clara*” no certame em voga. Tal *decisium* carece de fundamento e é claudicante de razoabilidade quando em cotejo com a situação fática a seguir descrita.

PRELIMINARMENTE



BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Devido a urgência do presente caso e a exiguidade do prazo recursal, requer a juntada posterior do instrumento de procuração do requerente aos advogados que subscrevem, conforme faculta a Lei nº 8.906 de 04 de Julho de 1994.

DAS RAZÕES RECURSAIS

1 – Em 16 de novembro de 2020, esta Comissão Permanente decidiu inabilitar cerca de 61 projetos inscritos nesta Chamada Pública, dentro os quais figuram: “*Sempre Feliz*” e “*Salve Clara*”, de autoria desta Recorrente, em virtude de mera formalidade, qual seja, “*Cópia de assinatura na ficha de inscrição e declarações.*”

2 – É de se estarrecer primeiro que mais de 30% dos trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural de Petrópolis tenham sido alijados de um certame que pode ser decisivo para sua sobrevivência por uma questão tão apequenada e, ainda, caracterizando um empecilho sorrateiramente colocado neste edital, contrariando, ao alvedrio de tudo o que pode ser considerado razoável e proporcional, o costume e a prática mais moderna e adotada pelas instituições mais respeitadas do setor.

Repise-se, é sorrateira a cláusula editalícia que aparentemente se baseia a decisão, a uma porque tal exigência nunca esteve presente em nenhum edital anterior emanado desta Municipalidade, nem mesmo em outros de instituições como ITAÚ CULTURAL, IPHAN, SESC, FUNARJ, dentre outros. A duas, porque peca pela falta de clareza na qual deve se pautar um instrumento como este, sobretudo pelo fato de não abordar a obrigatoriedade de assinatura manual ou originalidade na ficha de inscrição e nas declarações, pois diz:

“toda documentação deverá ser apresentada mediante cópia autenticada, que poderá ser realizada por cartório ou mediante conferência realizada por servidor do DELCA ou do IMCE antes do ato de inscrição”.



BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

3 – Além de tudo, a sórdida exigência, peca ainda ao atentar contra o bem jurídico mais importante: A VIDA, uma vez que demandaria um intenso deslocamento dos participantes e ainda exporia os servidores desta municipalidade a uma circulação desnecessária de transeuntes.

4 – Por derradeiro, é imperioso questionar: qual instrumento normativo legal, de qualquer esfera federativa prevê a autenticação dos documentos apresentados a administração pública? Para poupar o esforço respondemos: NENHUMA. Portanto, não pode o edital exigir algo que não está previsto em lei. A menos que se inaugure o princípio da legalidade estrita à brasileira. Ocorre, nobres e excelentes julgadores, que é o Peru que é à brasileira, a legalidade é universal, por mais que esta respeitável Comissão, neste ponto, pareça não conhecer.

Muito ao contrário, como se vê na lei nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018, há expressa vedação a tal exigência, *in verbis*:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, **é dispensada a exigência de:**

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

(...)



BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses[...] (Grifos nossos)

DOS PEDIDOS

1 – Seja deferida a juntada posterior do instrumento de procuração em até 15 dias, conforme preliminar acima

2 – Seja a cláusula 3.12 do edital aqui guerreado, interpretado conforme a legislação e os princípios gerais de razoabilidade e proporcionalidade, e os projetos inabilitados por descumprimento desta exigência classificados para etapa seguinte do certame em voga.

3 – Subsidiariamente requer, na remota possibilidade de não acolhimento do pedido anterior SEJA concedido prazo extraordinário para sanar o vício apontado na decisão de inabilitação.

Protesta pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, em especial a documental acostada.

Termos em que,



BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

pede o deferimento.

PETRÓPOLIS-RJ, 10 de dezembro de 2020.



FELIPE CÉSAR SANTIAGO
OAB/RJ 232.132



GABRIELLA
BENTO
OAB/RJ 232.180

EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2020
SEGUNDA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12.963/2020

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social: Monica Cristina Campos MEI
CNPJ: 18.194.178/0001-86
Endereço: Estrada do Carangola, 327
Carangola – Petrópolis/ RJ
Inscrição Municipal: 86551
Telefone/ WhatsApp: (24) 99993-0793
E-mail: luange8@gmail.com, lucianefortunatto@gmail.com

DADOS DO RESPONSÁVEL

Proponente: Monica Cristina Campos
Em artes: Monica Campos
Endereço: Estrada do Carangola, 327
Carangola – 25715-221 Petrópolis/ RJ
CPF: 009.302.137-26
RG: 04.960.438-2 Órgão Expedidor: Detran/RJ
PIS: 141.296.481.67

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: SEMPRE ELIS - Tributo à Elis Regina
Categoria na qual o projeto está concorrendo: (x) 2 – R\$3.000,00 (três mil reais)
Segmento Cultural: Música
Diretriz correspondente no Plano Municipal de Cultura:
Eixo I – Produção Simbólica e Diversidade Cultural
Eixo II – Cultura, cidade e cidadania
Sub-eixo: 2.1 Cidade como fenômeno cultural
Sub-eixo: 2.3 Acesso, acessibilidade e direitos culturais

Petrópolis, 13 de novembro de 2020.

Gabriella Bento
Gabriella Bento
Advogada
OAB/RJ 232.180

Monica Campos

Monica Cristina Campos
009.302.137-26

Felipe César Santiago
Felipe César Santiago
Advogado
OAB/RJ 232.132





Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 09/12/2020 às 19:46:38 (GMT -3:00)

FICHA DE INSCRIÇÃO - Monica Campos - Sempre Elis.pdf

 ID única do documento: #a1341274-44cf-4435-9c3d-b36428df74a3

Hash do documento original (SHA256): dd485b20b8dfefdb5d541d5058c5b5d1c07d7024a06850c0ce3f8486957a33f0

Este Log é exclusivo ao documento número #a1341274-44cf-4435-9c3d-b36428df74a3 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **Monica Campos (Participante)**
Assinou em 09/12/2020 às 19:47:00 (GMT -3:00)
- ✓ **Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)**
Assinou em 09/12/2020 às 19:47:00 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
09/12/2020 às 19:47:00 (GMT -3:00)	Monica Campos E-mail monicantora.campos@gmail.com, IP: 201.8.88.136 assinou.
09/12/2020 às 19:46:38 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.
09/12/2020 às 19:47:00 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTEÚDO DO PROJETO

Eu, abaixo assinado, Monica Cristina Campos, em artes, **Monica Campos**, residente e domiciliado à Estrada do Carangola, 327 – Carangola – 25715-221 Petrópolis/ RJ, portador(a) do CPF: 009.302.137-26 e do RG: 04.960.438-2 Órgão Expedidor: Detran/RJ, PIS: 141.296.481.67, declaro que:

a) Sou responsável pelo conteúdo do vídeo;

b) Autorizo a Prefeitura de Petrópolis a veiculá-lo pelo tempo determinado no edital, em todas as redes sociais do IMCE – Instituto Municipal de Cultura e Esporte, CMC – Conselho Municipal de Cultura e PMP – Prefeitura Municipal de Petrópolis, caso seja selecionado.

Petrópolis, 13 de novembro de 2020.




Monica Cristina Campos

009.302.137-26



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 09/12/2020 às 19:44:26 (GMT -3:00)

DECLARAÇÃO - Responsabilidade pelo material.pdf

 ID única do documento: #d8728681-02ee-484a-9482-46b12e9270fd

Hash do documento original (SHA256): 972af5a549ec65fb270a77115c6fcd59aba0034f41fd7694fe5ce663f4170ca8

Este Log é exclusivo ao documento número #d8728681-02ee-484a-9482-46b12e9270fd e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **Monica Campos (Participante)**
Assinou em 09/12/2020 às 19:45:11 (GMT -3:00)
- ✓ **Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)**
Assinou em 09/12/2020 às 19:44:43 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
09/12/2020 às 19:44:43 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.
09/12/2020 às 19:44:26 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.
09/12/2020 às 19:45:11 (GMT -3:00)	Monica Campos E-mail monicantora.campos@gmail.com, IP: 201.8.88.136 assinou.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL.

Eu, abaixo assinado, Monica Cristina Campos, em artes, **Monica Campos**, residente e domiciliado à Estrada do Carangola, 327 – Carangola – 25715-221 Petrópolis/ RJ, portador(a) do CPF: 009.302.137-26 e do RG: 04.960.438-2 Órgão Expedidor: Detran/RJ, PIS: 141.296.481.67, declaro para os devidos fins que **não sou servidor público municipal**.

Petrópolis, 13 de novembro de 2020.



Monica Cristina Campos

009.302.137-26



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 09/12/2020 às 19:42:26 (GMT -3:00)

DECLARAÇÃO - Não é servidor municipal.pdf

ID única do documento: #4617063c-2a8c-4c94-a595-9e877a76e84f

Hash do documento original (SHA256): 3ff87dc8eca1953803b0336a67af97262190be6303d549cf1c2891db996a8f59

Este Log é exclusivo ao documento número #4617063c-2a8c-4c94-a595-9e877a76e84f e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)**
Assinou em 09/12/2020 às 19:43:02 (GMT -3:00)
- ✓ **Monica Campos (Participante)**
Assinou em 09/12/2020 às 19:43:19 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
09/12/2020 às 19:42:26 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.
09/12/2020 às 19:43:19 (GMT -3:00)	Monica Campos E-mail monicantora.campos@gmail.com, IP: 201.8.88.136 assinou.
09/12/2020 às 19:43:02 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.194.178/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MONICA CRISTINA CAMPOS 00930213726
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MONICA CAMPOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO EST DO CARANGOLA	NÚMERO 327	COMPLEMENTO CASA
--------------------------------	---------------	---------------------

CEP 25.715-221	BAIRRO/DISTRITO CARANGOLA	MUNICÍPIO PETROPOLIS	UF RJ
-------------------	------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MONICANTORA.CAMPOS@GMAIL.COM	TELEFONE (24) 9277-4220
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/11/2020 às 16:41:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2020.1.1658030-0
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 18.194.178/0001-86	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 03/11/2020 22:18</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 01/02/2021</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none">1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

MONICA CRISTINA CAMPOS 00930213726

Nome do Empresário

MONICA CRISTINA CAMPOS

Nome Fantasia

MONICA CAMPOS

Capital Social

100,00

Número Identidade

049604382

Orgão Emissor

IFP

UF Emissor

RJ

CPF

009.302.137-26

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

27/05/2013

Número de Registro

CNPJ

18.194.178/0001-86

Endereço Comercial

CEP

25715-221

Bairro

CARANGOLA

Logradouro

ESTRADA DO CARANGOLA

Município

PETROPOLIS

Número

327

UF

RJ

Complemento

CASA

Atividades

Data de Início de Atividades

27/05/2013

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

90.01-9/02 - Produção musical

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME50369487

Número do Identificador

00000930213726

Data de Emissão

05/11/2020